



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Projeto de lei Nº /2026

Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte" no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho com a finalidade de estimular Pessoas Jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º. O selo "Empresa Amiga do Esporte" será concedido às empresas que atenderem às seguintes condições:

- I - Contribuírem financeiramente para o desenvolvimento de programas esportivos, eventos esportivos ou projetos de inclusão social por meio do esporte, conforme previsto nesta lei;
- II – Promover ações concretas para o fomento do esporte em nosso município, seja através de doação de materiais esportivos, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público, dentre outros;
- III - Estarem em conformidade com as leis e regulamentos municipais vigentes;
- IV - Não terem sido condenadas por práticas discriminatórias ou antidesportivas.

Art. 3º. As empresas que se enquadrarem nas condições descritas no art. 2º desta lei poderão utilizar o selo "Empresa Amiga do Esporte" em suas dependências, materiais de divulgação, e em suas iniciativas relacionadas ao esporte, destacando o comprometimento social.

Art. 4º. A concessão do selo será feita por meio de requerimento junto a poder Executivo Municipal, acompanhado de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. O selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão, podendo ser renovado mediante nova contribuição realizada pelo estabelecimento.

Parágrafo Único. A renovação do selo estará condicionada à comprovação da continuidade da contribuição financeira para o desenvolvimento de programas ou projetos esportivos.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca instituir o **Selo Empresa Amiga do Esporte**, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que promovam, apoiem ou invistam em ações voltadas ao desenvolvimento do esporte, em suas diversas manifestações, como forma de incentivo à responsabilidade social e à cooperação entre o poder público e a iniciativa privada.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o esporte como direito social, ao dispor, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Tal comando constitucional evidencia que a promoção do esporte constitui política pública permanente, cuja efetivação pode contar com a participação da sociedade e do setor privado, em consonância com o interesse público.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), estabelece normas gerais sobre esportes e reconhece sua relevância social, educacional e cultural. O diploma legal incentiva a articulação entre o poder público, entidades esportivas e a iniciativa privada para o fortalecimento do sistema esportivo nacional, especialmente no que se refere à formação esportiva e à democratização do acesso à prática esportiva.

Além disso, o esporte é amplamente reconhecido como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e desenvolvimento humano. A prática esportiva contribui para a melhoria da qualidade de vida, para a prevenção de doenças e para o fortalecimento de valores fundamentais à convivência social, como disciplina, cooperação, respeito às regras e cidadania, em consonância com os objetivos fundamentais da República.

Nesse contexto, a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte configura-se como medida de caráter simbólico e honorífico, sem implicar concessão automática de benefícios fiscais ou financeiros, não gerando, portanto, ônus direto ao erário. Trata-se de instrumento de reconhecimento institucional, destinado a estimular boas práticas empresariais e a fomentar investimentos privados em projetos, programas e iniciativas esportivas de relevante interesse social.





Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Laura S

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

+55 (81) 3521-2792

Hash SHA-256 do PDF original 3ae01f3b98a70dda2aeabba074c9aec97e0d62b2dd1574bd8be4830960c4965

Rua Tenente Manoel de Sá, 150 - Jd. São José, 51200-000 - Cabo de Santo Agostinho, PE - Brasil

CNPJ: 08.147.415/0001-09



Página de assinaturas



Laura Silva

Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 04 fev 2026
11:09:17 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) |
| 04 fev 2026
11:09:19 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) visualizou este documento por meio do IP 191.10.128.247 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 04 fev 2026
11:09:32 |  | Laura Karoline Monteiro da Silva (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br) assinou este documento por meio do IP 191.10.128.247 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |

